

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1506.01-26PEPM

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.199.870/0001-55**, com sede à **Vila Flor Síria, S/N, BR 226, Caracará, Senador Pompeu/CE**, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, inscrita no CPF sob nº **017.720.013-84**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável às licitações públicas e nas disposições do Edital, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão do agrupamento indevido de itens de natureza técnica, comercial e mercadológica distintas em um único lote, especialmente quanto à inclusão de **cilindros de oxigênio medicinal** juntamente com **equipamentos médico-hospitalares diversos**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A legislação aplicável às licitações públicas assegura a qualquer interessado a possibilidade de impugnar o edital quando verificar irregularidade ou restrição indevida à competitividade, observados os prazos previstos no instrumento convocatório e nas normas pertinentes.

Assim, sendo a presente impugnação apresentada dentro do prazo legal e editalício, requer-se o seu regular conhecimento, processamento e julgamento.

II – DOS FATOS

Ao analisar o Edital do **Pregão Eletrônico nº 1506.01-26PEPM**, a Impugnante verificou que a Administração Pública reuniu, em um mesmo lote, itens de natureza técnica, regulatória, comercial e mercadológica completamente distintas.

Constata-se, em especial, que o lote contempla simultaneamente **cilindros de oxigênio medicinal** e **equipamentos médico-hospitalares diversos**, como se todos pertencessem ao mesmo segmento de mercado fornecedor.

Ocorre que tal premissa não corresponde à realidade do mercado.

Os **cilindros de oxigênio medicinal** possuem cadeia própria de fornecimento, fabricantes e distribuidores especializados, logística diferenciada, exigências técnicas específicas e cuidados próprios relacionados ao armazenamento, transporte, segurança, manutenção, inspeção e utilização de recipientes destinados a gases medicinais comprimidos.

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.199.870/0001-55 | CGF: 06668547-8 | Vila Flor Síria, S/N, BR 226, Caracará – Senador Pompeu/CE | Fone: (88) 99919-0766 | Para Ordem de Compra: faturamentomaxxidistribuidora@gmail.com Para Cotação: coletamaxxidistribuidora@gmail.com | Para Pagamento: financeiromaxxidistribuidora@gmail.com Para o Com. Público: licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com | Para Contratos: contratosmaxxidistribuidora@gmail.com

Por outro lado, os demais equipamentos médico-hospitalares constantes do lote pertencem a outro segmento econômico, normalmente explorado por empresas que comercializam equipamentos eletromédicos, mobiliários hospitalares, instrumentais, dispositivos médicos e produtos correlatos.

Embora todos possam ser utilizados em ambiente hospitalar, isso não significa que integrem o mesmo mercado fornecedor, tampouco que devam ser obrigatoriamente contratados em conjunto.

Na prática, o agrupamento adotado pelo Edital impede ou dificulta a participação de empresas especializadas no fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, que, embora plenamente aptas a atender esse item específico, podem não comercializar os demais equipamentos constantes do lote.

Da mesma forma, empresas especializadas em equipamentos hospitalares diversos podem não atuar no segmento de gases medicinais, cilindros, recipientes sob pressão e seus respectivos requisitos técnicos e logísticos.

Com isso, o Edital acaba restringindo artificialmente o universo de competidores, permitindo a participação apenas de empresas que atuem simultaneamente em segmentos distintos do mercado, **o que compromete a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E ECONOMICIDADE

As contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, motivação, competitividade, proporcionalidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

O procedimento licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como garantir tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição.

Também é vedado à Administração admitir, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

No caso concreto, o agrupamento dos cilindros de oxigênio medicinal com equipamentos médico-hospitalares diversos produz efeito prático restritivo, pois limita a participação de fornecedores especializados que poderiam disputar apenas os itens compatíveis com seu ramo de atividade.

A Administração deve estruturar a licitação de forma a ampliar, e não restringir, a disputa. A reunião de itens em lote somente se justifica quando houver demonstração técnica e econômica suficiente de que a contratação conjunta é mais vantajosa ou necessária ao atendimento do interesse público.

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.199.870/0001-55 | CGF: 06668547-8 | Vila Flor Síria, S/N, BR 226, Caracará – Senador Pompeu/CE | Fone: (88) 99919-0766 | Para Ordem de Compra: faturamentomaxxidistribuidora@gmail.com Para Cotação: coletamaxxidistribuidora@gmail.com | Para Pagamento: financeiromaxxidistribuidora@gmail.com Para o Com. Público: licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com | Para Contratos: contratosmaxxidistribuidora@gmail.com

Entretanto, no presente caso, não se verifica justificativa concreta que demonstre a necessidade de contratação conjunta dos cilindros de oxigênio medicinal com os demais equipamentos hospitalares.

Ao contrário, a divisão do objeto em lote autônomo ou item independente tende a ampliar a participação de empresas especializadas, aumentar a competitividade, estimular melhores propostas e reduzir o risco de sobrepreço ou direcionamento.

IV – DA ESPECIFICIDADE DOS CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Os cilindros de oxigênio medicinal não podem ser tratados como simples acessórios hospitalares.

Trata-se de recipientes destinados ao armazenamento e transporte de gases medicinais comprimidos, os quais demandam observância de requisitos próprios de segurança, inspeção, manutenção, rastreabilidade, certificação, transporte e manuseio.

Seu fornecimento está inserido em mercado especializado, formado por empresas que atuam na fabricação, distribuição, manutenção, teste, requalificação e comercialização de recipientes para gases medicinais, observando normas técnicas e exigências regulatórias aplicáveis a produtos dessa natureza.

Já os equipamentos médico-hospitalares diversos possuem outra dinâmica comercial, outro mercado fornecedor, outros fabricantes, outra logística e outras exigências técnicas.

Portanto, a mera circunstância de todos os produtos serem utilizados em unidades de saúde não autoriza a conclusão de que pertençam ao mesmo segmento de mercado ou que devam ser licitados conjuntamente.

Essa distinção tem impacto direto na competitividade do certame.

Empresas especializadas no fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal podem não comercializar monitores, bombas de infusão, aspiradores, camas hospitalares, mobiliários ou outros equipamentos hospitalares. Por sua vez, empresas que comercializam equipamentos hospitalares podem não possuir estrutura, certificações, autorizações, logística ou objeto social voltado ao fornecimento de cilindros destinados a gases medicinais.

Assim, ao reunir produtos de segmentos distintos em um único lote, o Edital restringe a participação de potenciais fornecedores e reduz a disputa, em prejuízo da Administração Pública e do interesse público.

V – DO DEVER DE PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto é diretriz a ser observada nas contratações públicas sempre que técnica e economicamente viável.

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.199.870/0001-55 | CGF: 06668547-8 | Vila Flor Síria, S/N, BR 226, Caracará – Senador Pompeu/CE | Fone: (88) 99919-0766 | Para Ordem de Compra: faturamentomaxxidistribuidora@gmail.com Para Cotação: coletamaxxidistribuidora@gmail.com | Para Pagamento: financeiromaxxidistribuidora@gmail.com Para o Com. Público: licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com | Para Contratos: contratosmaxxidistribuidora@gmail.com

A fase preparatória da contratação deve avaliar e justificar a forma de divisão ou agrupamento do objeto, considerando as peculiaridades do mercado, a economicidade, a ampliação da competição e a necessidade de evitar restrições indevidas à disputa.

O parcelamento somente pode ser afastado quando houver razão técnica ou econômica concreta, como indivisibilidade do objeto, prejuízo ao conjunto, perda de economia de escala, aumento relevante de custos de gestão contratual ou risco ao resultado pretendido com a contratação.

No presente caso, não há interdependência técnica entre os cilindros de oxigênio medicinal e os demais equipamentos médico-hospitalares que justifique sua reunião obrigatória em um único lote.

Também não há demonstração de que a divisão do objeto causaria prejuízo à Administração, perda de economia de escala ou comprometimento da execução contratual.

Ao contrário, o parcelamento mostra-se recomendável e necessário, pois:

- a) permite a participação de empresas especializadas em cilindros de oxigênio medicinal;
- b) permite a participação de empresas especializadas em equipamentos hospitalares diversos;
- c) amplia o universo de licitantes;
- d) aumenta a competitividade;
- e) reduz o risco de concentração de mercado;
- f) favorece a obtenção de preços mais vantajosos;
- g) preserva a isonomia entre os interessados; e
- h) atende melhor ao interesse público.

Dessa forma, a manutenção do lote único, sem motivação técnica específica, viola o dever de planejamento e a diretriz de parcelamento aplicável às compras públicas.

VI – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve privilegiar o parcelamento do objeto quando este for divisível e quando a divisão se mostrar técnica e economicamente viável.

A Súmula nº 247 do TCU dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, nos editais de licitação cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, justamente para propiciar a ampla participação de licitantes que possam fornecer itens ou unidades autônomas.

A orientação do TCU é plenamente aplicável ao presente caso.

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.199.870/0001-55 | CGF: 06668547-8 | Vila Flor Síria, S/N, BR 226, Caracará – Senador Pompeu/CE | Fone: (88) 99919-0766 | Para Ordem de Compra: faturamentomaxxidistribuidora@gmail.com Para Cotação: coletamaxxidistribuidora@gmail.com | Para Pagamento: financeiromaxxidistribuidora@gmail.com Para o Com. Público: licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com | Para Contratos: contratosmaxxidistribuidora@gmail.com

Os cilindros de oxigênio medicinal constituem item autônomo, divisível e pertencente a cadeia própria de fornecimento, não havendo demonstração de prejuízo técnico, operacional ou econômico caso sejam licitados separadamente.

Assim, a reunião desses itens com equipamentos médico-hospitalares diversos, sem justificativa técnica adequada, contraria a lógica do parcelamento e restringe a competitividade do certame.

VII – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA SUFICIENTE

Ao que se extrai do Edital e de seus anexos, não há motivação técnica concreta que demonstre a necessidade de agrupamento dos cilindros de oxigênio medicinal com os demais equipamentos médico-hospitalares.

Não se identifica justificativa suficiente quanto a:

- a) eventual inviabilidade técnica de separação dos itens;
- b) dependência funcional entre os cilindros de oxigênio e os demais equipamentos;
- c) prejuízo ao conjunto da contratação;
- d) perda comprovada de economia de escala;
- e) aumento relevante de custos administrativos;
- f) risco ao resultado pretendido; ou
- g) vantagem objetiva decorrente da contratação conjunta.

A simples conveniência administrativa ou a opção genérica pelo agrupamento não são suficientes para afastar o dever de parcelamento.

Quando a Administração opta por reunir itens de mercados distintos em um mesmo lote, deve demonstrar, de forma clara, técnica e motivada, que a medida é indispensável ou mais vantajosa ao interesse público.

Na ausência dessa demonstração, o agrupamento configura restrição indevida à competitividade e impõe a correção do instrumento convocatório.

VIII – DOS PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A manutenção do lote único poderá acarretar prejuízos relevantes à Administração Pública, tais como:

- a) redução do número de participantes;
- b) afastamento de empresas especializadas;
- c) diminuição da competitividade;
- d) possível elevação dos preços ofertados;
- e) restrição à obtenção da proposta mais vantajosa;
- f) risco de direcionamento indireto do certame;
- g) violação à isonomia entre os licitantes; e
- h) contratação menos eficiente e menos econômica.

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.199.870/0001-55 | CGF: 06668547-8 | Vila Flor Síria, S/N, BR 226, Caracará – Senador Pompeu/CE | Fone: (88) 99919-0766 | Para Ordem de Compra: faturamentomaxxidistribuidora@gmail.com Para Cotação: coletamaxxidistribuidora@gmail.com | Para Pagamento: financeiromaxxidistribuidora@gmail.com Para o Com. Público: licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com | Para Contratos: contratosmaxxidistribuidora@gmail.com

O interesse público recomenda justamente a solução oposta: que os objetos sejam organizados conforme seus respectivos mercados fornecedores, permitindo que cada empresa dispute os itens compatíveis com sua especialidade técnica e comercial.

No caso dos cilindros de oxigênio medicinal, a criação de lote autônomo ou item independente é medida proporcional, juridicamente adequada e tecnicamente recomendável.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e regular processamento da presente impugnação, por ser tempestiva e cabível;
- b) o reconhecimento de que o agrupamento dos cilindros de oxigênio medicinal com equipamentos médico-hospitalares diversos restringe indevidamente a competitividade do certame;
- c) a retificação do Edital, para que os cilindros de oxigênio medicinal sejam licitados em lote autônomo ou como itens independentes, separados dos demais equipamentos médico-hospitalares;
- d) a adequação do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais anexos do Edital, a fim de refletir o correto parcelamento do objeto;
- e) a republicação do Edital, com reabertura dos prazos legais, caso a alteração interfira na formulação das propostas, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório;
- f) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção do agrupamento, que apresente motivação técnica detalhada e específica, demonstrando de forma objetiva a inviabilidade do parcelamento, eventual prejuízo ao conjunto da contratação, perda de economia de escala ou risco ao resultado pretendido, conforme a legislação aplicável às contratações públicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Senador Pompeu, 19 de Junho de 2026.

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.199.870/0001-55 | CGF: 06668547-8 | Vila Flor Síria, S/N, BR 226, Caracará – Senador Pompeu/CE | Fone: (88) 99919-0766 | Para Ordem de Compra: faturamentomaxxidistribuidora@gmail.com Para Cotação: coletamaxxidistribuidora@gmail.com | Para Pagamento: financeiromaxxidistribuidora@gmail.com Para o Com. Público: licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com | Para Contratos: contratosmaxxidistribuidora@gmail.com

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 05.199.870/0001-55

Representante legal:
MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
CPF nº 017.720.013-84

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.199.870/0001-55 | CGF: 06668547-8 | Vila Flor Síria, S/N, BR 226, Caracará – Senador Pompeu/CE | Fone: (88) 99919-0766 | Para Ordem de Compra: faturamentomaxxidistribuidora@gmail.com Para Cotação: coletamaxxidistribuidora@gmail.com | Para Pagamento: financeiromaxxidistribuidora@gmail.com Para o Com. Público: licitacaomaxxidistribuidora@gmail.com | Para Contratos: contratosmaxxidistribuidora@gmail.com